



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

RESOLUÇÃO N° 126/2024

De 06 de fevereiro 2024

**SÚMULA: FIXA O CALENDÁRIO
LEGISLATIVO PARA O ANO DE 2.024.**

O Sr. **ELDER GOBBI**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica fixado o calendário legislativo para o ano de 2024 obedecendo-se os incisos abaixo:

I – FEVEREIRO	05 – 12 – 19 – 26
II – MARÇO	04 – 11 – 18 – 25
III – ABRIL	08 – 15 – 22 – 29
IV – MAIO	06 – 13 – 20 – 27
V – JUNHO	03 – 10 – 17 – 24
VI – JULHO	01 – 08
VII – AGOSTO	05 – 12 – 19 – 26
VIII – SETEMBRO	02 – 09 – 16 – 23
IX – OUTUBRO	07 – 14 – 21 – 29
X – NOVEMBRO	04 – 11 – 18 – 25
XI – DEZEMBRO	02 – 09

Art. 2º. Sempre que for feriado Nacional, Estadual ou Municipal as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil posterior.

Art. 3º. As sessões ordinárias serão realizadas às 19h00min, observando as datas definidas nos incisos do Artigo 1º.

Parágrafo único. Em situação de Declaração de Calamidade Pública em que haja restrições de horário poderão ser



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

alterado os horários das sessão por meio de Portaria com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 4º. A Câmara reunir-se-á em sessões extraordinárias em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

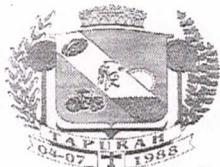
Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 2.024.

Registre-se e Publique-se

Elder Gobbi

Presidente


Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

REQUERIMENTO N° 001/2024

AUTOR: Mesa da Câmara.

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requeiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial e votação única** ao Projeto de Resolução nº 001/2024 e aos Projetos de Lei Ordinárias nº 001/2024, 003/2024 e 005/2024, dispensando a tramitação regimental normal.

Nestes termos.

Pede deferimento.

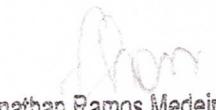
JUSTIFICATIVA

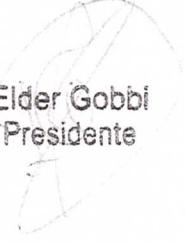
- Oral em plenário;

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 02 dias do mês fevereiro de 2.024.


Aelton Antonio Figueiredo
Vice-Presidente


Diego Rafael Grendene
2º Secretário


Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário


Elder Gobbi
Presidente



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

De 23 de janeiro 2024

AUTOR: Mesa da Câmara.

**SÚMULA: FIXA O CALENDÁRIO
LEGISLATIVO PARA O ANO DE 2.024.**

Art. 1º. Fica fixado o calendário legislativo para o ano de 2024 obedecendo-se os incisos abaixo:

I – FEVEREIRO	05 – 12 – 19 – 26
II – MARÇO	04 – 11 – 18 – 25
III – ABRIL	08 – 15 – 22 – 29
IV – MAIO	06 – 13 – 20 – 27
V – JUNHO	03 – 10 – 17 – 24
VI – JULHO	01 – 08
VII – AGOSTO	05 – 12 – 19 – 26
VIII – SETEMBRO	02 – 09 – 16 – 23
IX – OUTUBRO	07 – 14 – 21 – 29
X – NOVEMBRO	04 – 11 – 18 – 25
XI – DEZEMBRO	02 – 09

*Votos favoráveis: 01
Por Abstênia: 01
Em Sessão de 05/01/24
Votos Contários: 01
Votos Favoráveis: 01
Presidente: [Signature]*

APROVADO

Art. 2º. Sempre que for feriado Nacional, Estadual ou Municipal as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil posterior.

Art. 3º. As sessões ordinárias serão realizadas às 19h00min, observando as datas definidas nos incisos do Artigo 1º.

Parágrafo único. Em situação de Declaração de Calamidade Pública em que haja restrições de horário poderão ser alterados os horários das sessões por meio de Portaria com antecedência mínima de 24 horas.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Art. 4º. A Câmara reunir-se-á em sessões extraordinárias em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte três dias do mês de janeiro do ano de 2.024.

Elder Gobbi
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário

Aelton Antonio Figueiredo
Vice-Presidente

Diego Rafael Grendene
2º Secretário

APROVADO	Por _____
	Em Sessão da ____ / ____ / ____
	Votos Contrários _____
	Votos Favoráveis _____
	_____ Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

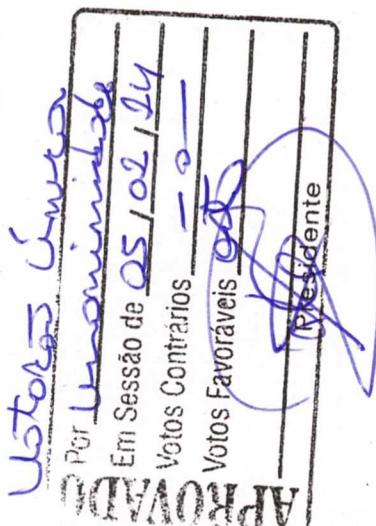
De 23 de janeiro 2024

AUTOR: Mesa da Câmara.

**SÚMULA: FIXA O CALENDÁRIO
LEGISLATIVO PARA O ANO DE 2.024.**

Art. 1º. Fica fixado o calendário legislativo para o ano de 2024 obedecendo-se os incisos abaixo:

I – FEVEREIRO	05 – 12 – 19 – 26
II – MARÇO	04 – 11 – 18 – 25
III – ABRIL	08 – 15 – 22 – 29
IV – MAIO	06 – 13 – 20 – 27
V – JUNHO	03 – 10 – 17 – 24
VI – JULHO	01 – 08
VII – AGOSTO	05 – 12 – 19 – 26
VIII – SETEMBRO	02 – 09 – 16 – 23
IX – OUTUBRO	07 – 14 – 21 – 29
X – NOVEMBRO	04 – 11 – 18 – 25
XI – DEZEMBRO	02 – 09



Art. 2º. Sempre que for feriado Nacional, Estadual ou Municipal as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil posterior.

Art. 3º. As sessões ordinárias serão realizadas às 19h00min, observando as datas definidas nos incisos do Artigo 1º.

Parágrafo único. Em situação de Declaração de Calamidade Pública em que haja restrições de horário poderão ser alterados os horários das sessões por meio de Portaria com antecedência mínima de 24 horas.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Art. 4º. A Câmara reunir-se-á em sessões extraordinárias em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte três dias do mês de janeiro do ano de 2.024.

Elder Gobbi
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário

Aelton Antonio Figueiredo
Vice-Presidente

Diego Rafael Grendene
2º Secretário

APROVADO	Por _____
	Em Sessão de ____ / ____ / ____
	Votos Contrários _____
	Votos Favoráveis _____
	_____ Presidente

A blue ink signature is written over the bottom right corner of the stamp area.

Carta de liberação a Câmara Municipal de Tapurah,

o movimento Acampamento da Igreja Católica Apostólica Romana, da paróquia São José do município de São José do Rio Claro – MT, vem por meio deste, solicitar a liberação da vereadora Daise Martins de Souza, para estar servindo nos dias 10 á 13 de fevereiro de 2024, no Centro de Evangelização da Igreja, residido no mesmo município citado anteriormente.

Conto com a compressão, visto que este movimento busca não apenas aplicar conceito sobre a doutrina católica, e sim ajudar a desenvolver cidadãos de bens, desenvolvendo uma sociedade melhor.

Desde já agradeço!



P. Sebastião Pedro da Cruz

Pároco Sebastião Pedro da Cruz
São José do Rio Claro - MT
09 de janeiro de 2024

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 3/2024
Data: 10/01/2024 - Horário: 15:53
Administrativo - REQ 1/2024



DECRETO N° 01/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE OS DIAS DE FERIADOS E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – No mês de Fevereiro:

- a) 13 de fevereiro (terça-feira), carnaval (ponto facultativo);

II – No mês de MARÇO:

- a) 29 de Março (sexta-feira), Paixão de Cristo (Feriado Nacional);

II – No mês de ABRIL:

- a) 21 de abril (domingo), Tiradentes (feriado nacional);

III – No mês de MAIO:

- a) 1º de maio (quarta-feira), Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- b) 30 de maio (quinta-feira), Corpus Christi (ponto facultativo)

IV – No mês de JULHO:

- a) 4 de julho (quinta-feira), Emancipação de Tapurah (feriado municipal).

V – No mês de SETEMBRO:

- a) 7 de setembro (Sábado), Independência do Brasil (feriado nacional);

VI – No mês de OUTUBRO:

- a) 12 de outubro (quinta-feira), Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
Salvado



TAPURAH

PREFEITURA

- b) 28 de outubro (segunda-feira), Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

VII – No mês de NOVEMBRO:

- 02 de novembro (sábado), Finados (feriado nacional);
- 15 de novembro (sexta-feira), Proclamação da República (feriado nacional);
- 20 de novembro (quarta-feira), Consciência Negra (feriado estadual);

VIII – No mês de DEZEMBRO:

- 25 de dezembro (quarta-feira), Natal (feriado nacional);

Art. 2º Caberá aos Secretários e Diretores de Departamentos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º No dia determinado como ponto facultativo, o servidor será isento do exercício de suas atividades, exceto os que exerçam serviços essenciais nas Secretarias de Saúde e de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Parágrafo único: O dia de ponto facultativo será apenas para o serviço público municipal, não vinculando outros órgãos públicos e o comércio local.

Art. 4º O calendário escolar não terá como base o cronograma de feriados e ponto facultativos do art. 1º.

Art.5º Os prazos de todos os processos administrativos, ficarão suspensos nos dias mencionados no artigo primeiro deste decreto

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito de Tapurah